



RESOLUÇÃO Nº 160/2022-CORECON-24ª REGIÃO-RO.

ALTERA O REGULAMENTO DO PRÊMIO LIDUINO CUNHA DE ECONOMIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 128/2019/CORECON-RO.

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24ª Região – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, Art. 25 do Regimento Interno do CORECON/RO,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração no regulamento do Prêmio Liduino Cunha de Economia, instituído pela Resolução nº 128/2019-CORECON-24ª REGIÃO-RO.

Art. 1º-O Prêmio LIDUINO CUNHA DE ECONOMIA, tem como objetivo valorizar o trabalho realizado por Economistas que se destacam pela sua atuação no campo do conhecimento das ciências Econômicas em benefício do Estado de Rondônia, da coletividade e/ou da classe dos Economistas e que desenvolvem importante trabalho de análise, interpretação e divulgação dos fatos econômicos;

Art. 2º O CORECON-RO, visa com isso homenagear e incentivar os profissionais importantes para Rondônia através do reconhecimento de seus trabalhos nos seguintes segmentos:

I) Acadêmico; **II)** Setor Privado; **III)** Setor Público; **IV)** Personalidade não Economista; **V)** Agronegócios; **VI)** categoria Industrial e **VII)** Categoria Serviço e Comércio.

Art. 3º O segmento “Acadêmico” é destinado a premiar Economistas que se destacaram na atividade acadêmica em benefício da produção científica do Estado de Rondônia, destacando-se no cenário regional e nacional;

Conselho Regional de Economia 24ª Região - RO

Rua João Goulart, 2914, Galeria Sbarzi, sala 04 – Bairro São João Bosco
CEP: 76. 803 -756 – Porto Velho/RO – fone (69) 3224 -1452
E-mail: corecon-ro@cofecon.org.br / site: www.corecon-ro.org.br





Art. 4º O segmento “**Setor Privado**” é destinado a premiar Economistas que se destacaram na atividade profissional ou em trabalhos em benefício do Estado de Rondônia, da coletividade e/ou da Classe profissional dos Economistas em relação ao seu desempenho nas empresas (segundo setor);

Art. 5º O segmento “**Setor Público**” é destinado a premiar Economistas que se destacaram na atividade pública profissional ou em trabalhos em benefício do Estado de Rondônia, da coletividade e/ou da Classe dos Economistas em relação ao seu desempenho nos organismos públicos de Estado (primeiro setor);

Art. 6º O segmento “**Personalidade não Economista**”, é destinado a homenagear e incentivar os profissionais importantes para Rondônia através do reconhecimento de seus trabalhos, com isso, valorizar personalidades não economistas, que tenha se destacado em função dos serviços prestados a sociedade no âmbito do estado de Rondônia;

Art. 7º O segmento “**Agronegócios**”, é destinado a homenagear e incentivar os profissionais importantes para Rondônia através do reconhecimento de seus trabalhos, com isso, valorizar profissionais de economia que tenha se destacado em função dos serviços prestados a este setor específico, dentro do estado de Rondônia.

Art. 8º O segmento “**Categoria Industrial**”, é destinado a homenagear e incentivar os profissionais importantes para Rondônia através do reconhecimento de seus trabalhos, com isso, valorizar profissionais de economia, que tenha se destacado em função dos serviços prestados a este setor específico, dentro do estado de Rondônia;

Art. 9º O segmento “**Categoria Serviço e Comércio**”, é destinado a homenagear e incentivar os profissionais importantes para Rondônia através do reconhecimento de seus trabalhos, com isso, valorizar profissionais de economia, que tenha se destacado em função dos serviços prestados a sociedade neste segmento.

Art. 10º Os laureados em primeiro lugar deste prêmio receberão uma placa de homenagem do CORECON-RO e a premiação se realizará durante os eventos do CORECON/RO;

Conselho Regional de Economia 24^a Região - RO

Rua João Goulart, 2914, Galeria Sbarzi, sala 04 – Bairro São João Bosco
CEP: 76. 803 -756 – Porto Velho/RO – fone (69) 3224 -1452
E-mail: corecon-ro@cofecon.org.br / site: www.corecon-ro.org.br





Art. 11º Será constituída uma Comissão Especial definida por Portaria, composta por 03 (três) conselheiros, sendo um desses o Presidente do CORECON/RO, que também presidirá a referida comissão, a qual selecionará 01 (um) finalista de cada categoria, conforme critérios definidos no Art. 12º;

Art. 12º O processo de escolha para cada uma das categorias contará com as etapas, a saber:

I - Indicação de 01 (um) ou mais nomes, pelos proponentes de cada categoria, conforme artigo 13 da presente Resolução;

II - Avaliação dos profissionais indicados pelos proponentes, realizada pela Comissão Especial que selecionará os finalistas; e

III - Submissão dos nomes dos finalistas apontados na etapa anterior para votação pelo plenário do CORECON-RO.

Art. 13 São Proponentes, para efeito desta Resolução:

I - Estar registrados no CORECON-RO;

II - Estar atuando em pelo menos uma das áreas de julgamento (Acadêmico, Setor Privado; Setor Público; Personalidade não Economista; Agronegócios; categoria Industrial e Categoria Serviço e Comércio);

III - Os Economistas que atuam em organizações não-públicas, para efeito de categoria e julgamento, estarão contemplados no grupo Setor Privado.

Art. 14 Da proposta deverão constar:

I. A categoria

II. O nome do proponente.

III. O nome do economista candidato à premiação;

V. O motivo da indicação;

VI. Para efeitos de categoria de julgamento, estarão contemplados no segmento "Setor Privado" os economistas que atuam em organizações não-públicas, bem como os profissionais liberais e o economista que não tenha como motivo de sua indicação uma produção acadêmica.

§ 1º Os profissionais Economistas a serem indicados deverão estar registrados no CORECON-RO e adimplentes;

§ 2º Ficam impedidos de concorrer à premiação os Funcionários, os Conselheiros e os Delegados do CORECON-RO.

Conselho Regional de Economia 24ª Região - RO

Rua João Goulart, 2914, Galeria Sbarzi, sala 04 – Bairro São João Bosco

CEP: 76. 803 -756 – Porto Velho/RO – fone (69) 3224 -1452

E-mail: corecon-ro@cofecon.org.br / site: www.corecon-ro.org.br





Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Especial mencionada no artigo 11°;

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 08 de novembro de 2022.

Economista **João Batista Teixeira de Aguiar**
Presidente
CORECON/RO nº 701

